

Processo n.: @REP 19/00376528

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à nomeação do Contador Geral do Município em cargo de confiança - Comunicações à Ouvidoria ns. 68 e 253/2019

Responsável: Camilo Nazareno Pagani Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 450/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Julgar procedente a presente Representação, e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o que segue explicitado:

1.1. Nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão de Contador Geral do Município, com atribuições legais permanentes, estritamente técnicas e/ou burocráticas, em desacordo com o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e Prejulgados ns. 1277 e 1939 deste Tribunal de Contas.

2. Aplicar ao Sr. *Camilo Nazareno Pagani Martins*, Prefeito Municipal de Palhoça de 11/06/2013 a 31/12/2016 e desde 1º/01/2017, CPF n. 004.573.569-79 a multa de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na forma do disposto no art. 70, incisos II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e art. 109, II e VII, do Regimento Interno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da irregularidade descrita no item 3.1.1. do **Relatório DAP/CAPE I/Div. 1 n. 1148/2020**.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Palhoça**, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas, por meio da remessa de documentos e informações, a adoção de providências, seja por meio de realocação das atribuições técnicas e permanentes, atualmente desenvolvidas pela Contadora Geral, dentre os Contadores efetivos em exercício ou, caso entenda necessário, mediante alteração legislativa, no sentido de adequar a estrutura de serviços contábeis, especificamente no caso de opção pela manutenção de estrutura composta por cargo comissionado de Contador Geral, ao qual deverá ser reservada a direção/chefia do respectivo departamento/núcleo contábil, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal e Prejulgados ns. 1277 e 1939.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Palhoça.

Ata n.: 21/2020

Data da sessão n.: 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC